

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## **LEI Nº 87/2000.**

Data: 31 de agosto de 2.000

Súmula: Altera os artigos 2º e 3º, da Lei nº 61/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 61/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º: O Conselho Municipal da Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo prefeito Municipal;

01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

02 (dois) representantes dos professores, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;

01 (um) representante de outro segmento da sociedade local;

02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.”

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - Ao Artigo 3º, são acrescentados os seguintes incisos:

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

IX – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) de agosto (08), do ano dois mil (2000).

ÉLITON ROSENE PABIS  
Presidente

NIVALDO DE ANDRADE BELLO  
1º Secretário